

PROJETO DE LEI N° 42/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.386/2021, para adequá-la à Lei Estadual nº 15.446/2014, estabelecendo normas sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.386, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos e dispositivos abaixo, adequando-se integralmente às normas da Lei Estadual nº 15.446/2014.

Art. 2º – Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será realizada:

- I – na última semana do mês de outubro;
- II – no primeiro e no terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal;
- III – por meio de processo eleitoral unificado, coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, observando-se as diretrizes da Lei Estadual nº 15.446/2014.

§1º A convocação do processo eleitoral será publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

§2º O processo eleitoral será público, transparente e amplamente divulgado.

§3º Compete ao CMDI elaborar edital próprio contendo regras, prazos, critérios e documentação necessária para inscrição das entidades participantes.

Art. 3º – Da Posse dos Conselheiros

A posse dos representantes da sociedade civil e dos representantes do Poder Público ocorrerá:

- I – no mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição;
- II – em sessão solene convocada pelo Presidente do CMDI.

Parágrafo único. A ausência injustificada à sessão de posse implicará perda da vaga,

sendo convocado o suplente ou, quando necessário, realizada nova chamada pública.

Art. 4º - Do Mandato

Os conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º - Da Prorrogação Excepcional de Mandato

Em caso de impossibilidade de realização do processo eleitoral unificado na data prevista, por motivo excepcional devidamente justificado, ficam os mandatos dos conselheiros automaticamente prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 6º - Da Harmonização Legislativa

Fica revogada toda disposição anterior que trate de eleição, posse ou mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso em desacordo com o presente texto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

- Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Exu,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.386/2021, para adequá-la à Lei Estadual nº 15.446/2014, estabelecendo normas sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 1.386/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, às normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.446/2014, que unificou, em todo o Estado de Pernambuco, o processo de eleição, posse e mandato dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

A legislação municipal vigente, embora já mencione a necessidade de observância da legislação estadual, não incorpora expressamente em seu texto os dispositivos determinantes da Lei nº 15.446/2014, especialmente no que se refere:

- à data unificada para realização das eleições, que deve ocorrer obrigatoriamente na última semana de outubro, nos primeiros e terceiros anos do mandato do Poder Executivo;
- ao mês fixo de posse dos conselheiros, que deve ocorrer sempre em fevereiro do ano seguinte à eleição;
- à previsão de prorrogação excepcional de mandato, quando necessária para garantir a continuidade da representação;
- à necessidade de maior detalhamento dos procedimentos de convocação, inscrição e organização do processo eleitoral.

A ausência dessas previsões no texto municipal cria insegurança jurídica, dificulta a padronização das eleições em âmbito estadual e pode comprometer a regularidade do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. Por essa razão, torna-se imprescindível atualizar a legislação local, garantindo o pleno alinhamento às normas estaduais, conforme determina o pacto federativo e o princípio da simetria.

Além de assegurar conformidade jurídica, a presente atualização fortalece a transparência, a periodicidade e a representatividade democrática no âmbito do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ampliando a participação das entidades da sociedade civil e garantindo que o Município de Exu siga as normativas que regem todo o Estado.

A adoção das regras estaduais também evita lacunas legais, previne disputas interpretativas e garante que a política pública voltada à pessoa idosa seja conduzida de forma uniforme, organizada e contínua, em consonância com as diretrizes da Política Nacional e Estadual do Idoso.

Diante da importância do tema para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a proteção dos direitos da pessoa idosa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua habitual sensibilidade, responsabilidade social e compromisso com a modernização da legislação municipal.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

- Prefeito -